

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Administração Interna, Justiça,
Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança
Social

Gabinetes ...

Portaria

Sumário: Regulamenta os n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro,
na sua redação atual

A Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro foi alterada e republicada pela Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, no sentido de simplificar procedimentos de emissão, entrega e utilização do cartão de cidadão, concretizando também o direito ao cartão de cidadão para pessoas em situação de sem-abrigo.

Nesse sentido, o n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece que pode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico a do serviço territorialmente competente da segurança social ou, caso não exista, a de câmara municipal, de associação ou entidade da sociedade civil sem fins lucrativos.

Por sua vez, o n.º 7 do mesmo artigo determina que os termos de formalização da indicação referida no número anterior, incluindo o modelo de autorização pela entidade a que respeita a morada, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações, das finanças, da administração interna, da justiça, da modernização administrativa, da administração local e da segurança social.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Proteção de Dados [*audições e realizar*] e auscultadas entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Presidência, de Estado e das Finanças, da Administração Interna, da Justiça, da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Administração Interna, Justiça,
Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança
Social

Gabinetes ...

A presente portaria estabelece os termos de formalização da indicação de morada por cidadão nacional sem endereço postal físico e aprova o modelo de autorização da entidade a que respeita a morada a indicar, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente portaria aplica-se aos cidadãos nacionais sem endereço postal físico que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, indiquem como sua morada um endereço correspondente aos locais e meios alternativos referidos no n.º 6 do artigo 13.º da mesma lei.

Artigo 3.º

Pedidos de cartão de cidadão sem endereço postal físico

Os pedidos de emissão, renovação e alteração de morada do cartão de cidadão nacional sem endereço postal físico que indique como morada um endereço correspondente aos locais e meios alternativos referidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, efetuam-se presencialmente num dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Locais e meios alternativos de morada

- 1 - Nos pedidos referidos no artigo anterior pode ser sempre indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico o endereço de serviço territorialmente competente da Segurança Social ou, caso não exista da Câmara Municipal.
- 2 – Subsidiariamente ao previsto no número anterior pode ser indicada como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico o endereço de associação ou outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos preferencialmente com estatuto jurídico de instituição particular de solidariedade social ou equiparada.
- 3 – A indicação como morada de cidadão nacional sem endereço postal físico do endereço de uma das entidades referidas nos números anteriores depende de autorização da entidade, a formalizar através do preenchimento de formulário eletrónico disponível na plataforma

Gabinetes ...

digital da justiça, em <https://justica.gov.pt>, cujo modelo é aprovado em anexo à presente portaria, dela constituindo parte integrante.

4 – É entregue ao cidadão, para efeitos informativos, o comprovativo da submissão da autorização remetido pela plataforma referida no número anterior para o endereço de correio eletrónico indicado pela entidade.

Artigo 5.º

Entrega do cartão de cidadão

A entrega do cartão de cidadão solicitado nos termos do artigo 3.º efetua-se presencialmente num dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, a escolher pelo titular do cartão de cidadão aquando do pedido.

Artigo 6.º

Complemento de morada

Quando a morada do titular do cartão de cidadão deva, nos termos legalmente previstos, ser transmitida a outras entidades, é acompanhada da indicação de se tratar de endereço de entidade que autorizou a sua utilização.

Artigo 7.º

Receção, confidencialidade e devolução de correspondência

- 1- As entidades que autorizem a utilização da sua morada postal para os efeitos previstos na presente portaria, bem como os seus trabalhadores ou qualquer pessoa que, no exercício das suas funções, tenha contacto com a correspondência recebida no presente âmbito, devem assegurar a sua inviolabilidade, nos termos da lei.
- 2- A correspondência dirigida aos cidadãos aos quais se aplica a presente portaria, recebida nas moradas indicadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 4.º é sujeita a depósito e respetivo dever de guarda no mesmo estado da sua receção, devidamente organizada, pelas respetivas entidades e, quando não seja recolhida pelo destinatário no prazo de 30 dias úteis, é devolvida ao remetente nos 10 dias úteis seguintes, pela entidade.

Artigo 8.º

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Administração Interna, Justiça,
Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança
Social

Gabinetes ...

Acompanhamento e monitorização da aplicação do regime

A aplicação do regime previsto na presente portaria é objeto de acompanhamento e monitorização contínuos pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em articulação com o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., com os serviços territorialmente competentes da segurança social e as demais entidades referidas na presente portaria.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e da Presidência,

O Ministro de Estado e das Finanças,

O Ministro da Administração Interna,

A Ministra da Administração Interna e da Justiça,

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública,

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º)

Modelo de autorização

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Administração Interna, Justiça,
Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança
Social

Gabinetes ...

[Designação do Serviço/Entidade], com o NIPC [#] e sede em [#], neste ato representada por [nome completo], na qualidade de [#], com poderes bastantes para o ato, conforme cópia simples de [documento idóneo] anexa à presente declaração, **autoriza** [nome completo do beneficiário da autorização], titular do número de identificação civil [#] conhecido, a indicar a morada [supra ou outra] como morada a constar do cartão de cidadão para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

[Data]

[Assinatura]